



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2099/2012
Rubrica: _____ Fls.

ADITIVO AO CONTRATO SEMEC Nº 21 /2012
Processo Administrativo nº 2099/2012
Vigência – Início 20/06/2017 – Término: 19/06/2018
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Contrato: César Gomes Pinho.
CPF: 637.528.087-72

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, como **LOCATÁRIO** e **CÉSAR GOMES PINTO**, como **LOCADOR**, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP 24.800-000, nesta Cidade, representado neste ato, pelo ilustríssimo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr. **MARCOS DIAS VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 916.066.407-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CÉSAR GOMES PINTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 04663240-2 expedida pelo IFP/RJ, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 637.528.087-72, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Leal, nº 77 A – Centro – Itaboraí - RJ, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo nº 2099/2012, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, inciso X** da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O **LOCADOR** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2099/2012
Rubrica: _____ Fls.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCADOR obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Coronel Antônio Leal, nº 77 – Centro – Itaboraí – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo de **12 meses**, com início de vigência a partir do dia 20 de junho de 2017 e término previsto para 19 de junho de 2018, mantendo o **valor mensal** para os próximos 12 meses de locação em R\$ 2.500,00, no Programa de Trabalho 12.122.0012.2.112 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14.00, na fonte 01, do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este termo.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 20 de junho de 2017.

Por meio do diretor
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Luiz Eduardo Martins de Mello
LOCADOR

Testemunhas:

1) *Luiz Eduardo Martins de Mello*
RG: 10487339-3 CPF: 0224658741

2) *Luiz Eduardo Martins de Mello*
RG: 124268904 CPF: 05369120265

Publicidade

Em 19 de agosto de 2017
no Diário da Manhã, nº 1787
valor 3.594,50, sigov